

01-0618/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0618/2001 DE 2001

PLATAFORMA LEGISLATIVA: PL

01-0618/2001 DE 06/11/01

PROPOZENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NOS TRANSPORTES COLETIVOS OPERADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA"
(PARA PACIENTE PORTADOR DE CÂNCER E UM ACOMPANHANTE.)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:25:40

00000018058-00



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 618 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0618/2001

2001.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 NOV 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transport. e M. Econ.
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
<i>[Assinatura]</i>
PRESID-TE

“Dispõe sobre a isenção de tarifa nos transportes coletivos operados pelo Município de São Paulo, na forma em que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

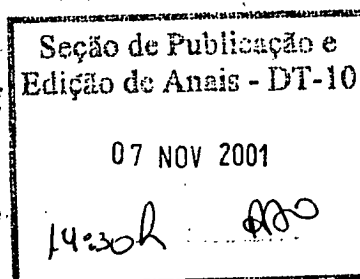
Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pela São Paulo Transporte S/A, incluindo linhas dos sistemas executivos, micro-ônibus e lotações todos os pacientes portadores de câncer, desde que cadastrados nas redes públicas de saúde municipal e estadual.

§ 1º - A isenção de que trata esta lei, refere-se aos pacientes que fazem radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar.

§ 2º - Ficam igualmente isentos 01 (um) acompanhante por paciente.

Artigo 2º - Para o fim específico desta lei, as pessoas a serem beneficiadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão, gratuitamente, uma carteira de identificação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CMSP - ATN

-30-Out-2001-18:06-000610

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 13/11/2012 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereadora Myryam Athie



Folha nº 03 do proc.
Nº 618 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este projeto de lei, temos por objetivo beneficiar uma significativa parcela de nossa população carente que sofre de câncer, tentando assim, amenizar o sofrimento dessas pessoas e de seus familiares.

Também é de conhecimento público, que a grande maioria dos portadores de câncer, que teriam de fazer o tratamento com radioterapia, quimioterapia ou outra profilaxia complementar, começam o tratamento e param por não ter condições de pagar seu meio de transporte para chegar aos hospitais, e muito menos de seu acompanhante.

Esta propositura segue a mesma linha de conduta do projeto de lei nº 88/2000, que trata da reconstituição da mama, recém aprovado por esta edilidade.

Por entender que este pleito reveste-se de grande relevância, e, contando desde já com a anuência dos Nobres Pares é que submeto à sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01- 618 de 20 01. 19 / 11 / 01 (a) Adelina (Cd)

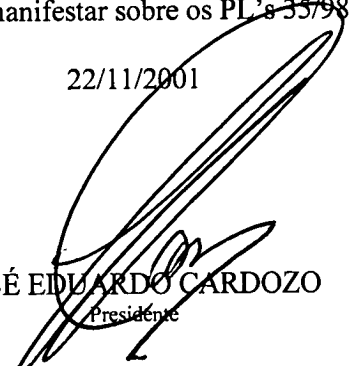
Ao Senhor Assessor-Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 19-11-01
PL. 433/97, 597/93, Arquivo
PL. 99/01, 659/93, 35/98, Andamento

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIÊ:
Para se manifestar sobre os PL's 35/98 e 99/01.

22/11/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIÊ: 41
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/11/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

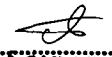
43.31.1.1.1.1

Atestado de comparecimento
do(a) Sr(a) _____
à sessão de _____
de _____ de _____ de _____

Atestado de comparecimento
do(a) Sr(a) _____
à sessão de _____
de _____ de _____ de _____

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 26 / 12 / 01

(a)


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 44.444



Folha nº. <u>05</u> do proc.
nº <u>618</u> de <u>01</u>
<i>[Signature]</i>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao Sr. Assessor Chefe

Manifesto-me pelo prosseguimento do PL 618/2001 de minha autoria, entendendo que contem diferenças que devem ser analisadas pelas Comissões Técnicas desta E.Casa.

Em, 26 de dezembro de 2001

[Signature]
MYRYAM ATHIE
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, no rubricado sob
folha nº 06/09/2/02a

Solange Racione dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01 - 018 de 20 01 05, 2, 02 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação da autora, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

05.02.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

05/02/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/02/02 às 19h10

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 02 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 02 de 02

Presidente da CCJ

SEGUIM—.....juntado S—, nesta data, documento S— e papel para informação, rubricado S—
sob folha nº 07209—

Em 06 / 06 / 02

(a)

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 07 - do

Processo nº 618/01

Rogério Alves

Reg. 11.384.000/01

16 - PAR

16-0672/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/2001.

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Myryam Athiê, visando conceder isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pela São Paulo Transporte S/A para pacientes portadores de câncer, cadastrados nas redes públicas de saúde municipal e estadual.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de caráter essencial (art. 30,V) e a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e sobre regime de concessão e permissão de serviços públicos (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, IX, LOM).

Sobre tratar-se de serviço público o transporte coletivo de passageiros, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 45.468.0/4-00, pronunciou-se no sentido de que: *"Entre os serviços públicos de interesse local, inclui-se o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, a ser prestado diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Discussão a este respeito não comporta o tema, em decorrência do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal."*

Assim, a atribuição de se estabelecer a isenção de tarifas referentes ao serviço público de transporte coletivo é atividade tipicamente administrativa, que se insere na órbita de oportunidade e conveniência do Prefeito Municipal, sendo portanto reservada à sua iniciativa, nos termos do disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM.

Ademais a referida propositura obrigaria o Poder Executivo Municipal a subsidiar as tarifas de ônibus urbano ou indenizar as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço, a fim de se garantir o equilíbrio econômico financeiro do ajuste, circunstância que representa ingerência na atuação do Executivo Municipal.

ARF-pl0618-01

17 - RELCOM

17-1317/2002

1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 -	do
Processo nº 618/01	
Regido Alvos	
Regido 1084	

Nestes termos é o julgado do E. TJ do Estado de São Paulo: "*Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transportes coletivos são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal.*"¹

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 5º da Constituição Estadual, que estabelece a independência e harmonia dos poderes, aplicável aos Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma legal.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.02

1-2
J. M. N.
Laurinda

¹ Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, Adin 12.904-0, j. 16.10.91.
ARF-pl0618-01



Folha nº- 09-	do
Processo nº 618/01	
Rogério Alves	
Reg. 10.04.01	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa dispor sobre a isenção de tarifa nos transportes coletivos operados pelo Município de São Paulo para pacientes portadores de câncer, cadastrados nas redes públicas de saúde municipal e estadual.

Segundo a justificativa, a propositura tem por escopo beneficiar uma significativa parcela de nossa população carente que sofre de câncer, tendo assim, amenizar o sofrimento dessas pessoas e de seus familiares.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

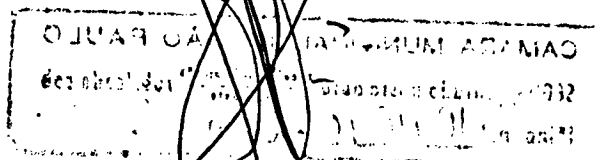
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.02

[Handwritten signature]



17 - RELCOM
17-1318/2002

À Deput. C. de S. Paulo
Ass. de S. Paulo
SEM EFEITO
10/1/19

CONTROLER General
 4- April 11
 Em 10/06/02
 02/02/02
 ROGERIO ALVES
 R.E. 11.084 -

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 10 de prot.
n.º 01.618 de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 10 de junho de 2002.

MEMO 22 /02 .ATM

À NOBRE VEREADORA

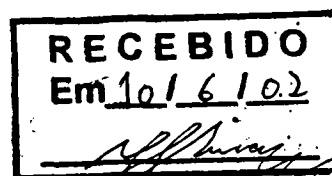
MYRYAM ATHIE

O PL.618/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Vereadora MYRYAM ATHIE
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista
7º andar-S/705-CEP 01319-900



1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the goals that need to be achieved.

2. The second step is to analyze the problem. This involves breaking down the problem into smaller, more manageable parts and identifying the causes of the problem.

3. The third step is to develop a plan. This involves determining the steps that need to be taken to solve the problem and the resources that will be needed.

4. The fourth step is to implement the plan. This involves putting the plan into action and monitoring the progress.

5. The fifth step is to evaluate the results. This involves assessing the effectiveness of the solution and making any necessary adjustments.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO
FOLHA Nº 11 / 10 / 7 / 023

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



Folha n.º	11	de proc.
n.º	01.638	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora MYRYAM ATHIE

Recurso nº 11 - REC
11-0036/2002

2002.

C M S P - A T M

-10-Jul-2002-16:58-003717

Em concordância com o artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, apresento a este Egrégio Plenário RECURSO contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, dando pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade ao Projeto de Lei nº 618/2001, de minha autoria, pelas razões que serão aduzidas oportunamente.

Sala das Sessões, em


MYRYAM ATHIE
Vereadora

MTA-92M3
-10-07-5005-19-23-00217

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05 / 01 / 2005
Ass: _____

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 618 de 2001 05 / 01 / 2005 (a) _____

LEITE
Supervisora de Apoio ao Planejamento
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

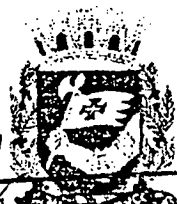
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 13 e folha de informação sob nº

22.02/053 *Ad*

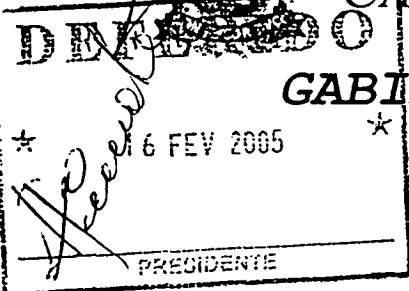
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

LÍDER DO PPS

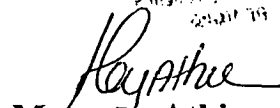


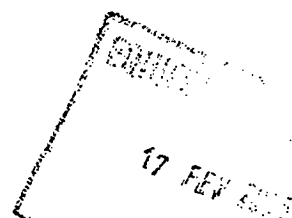
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-0041/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria desta vereadora, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

PL 547/2004
PL 202/2004
PL 196/2004
PL 684/2002
PL 494/2002
PL 193/2002
PL 618/2001
PL 577/2001
PL 625/1999
PL 461/1999
PR 7/2001
PLO 7/2002

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2005.


Myryam Athie
Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 14
Em 05 / 01 / 09
Ass.: _____

Frederico
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 618 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

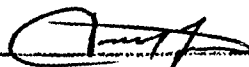
MFV: 71154

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fis.

Arquivado em 23.01.2009

Ass.º



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Reduza